



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 206/2019

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER.

Art. 1º Fica determinado que os convênios firmados entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque Infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes".

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 3º Os novos projetos de parques e reformas descrita no caput do art. 1º, realizados pelo Poder Executivo Municipal, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes, preferencialmente até o brinquedo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como direito social. Há que se ressaltar, porém, que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças portadoras de deficiência – em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975), da qual o Brasil é signatário, que estabelece que as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, as crianças portadoras de necessidades especiais são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, não oferecendo brinquedos, nem materiais para os deficientes, incorrendo na lamentável e consequente segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE SETEMBRO DE 2019

GILBERTO JESUS MENDES
VEREADOR - PSDB